EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS — NAPOLIÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - 4ª RELATORIA.

PROCESSO: nº 6304/2020.

ASSUNTO: Expediente de representação em face do pregão presencial - SRP nº 002/2020 − Prefeitura Municipal de Alvorada/TO.

RESPONSÁVEL (EIS): PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO - CPF: 644.396.741-00 - Prefeito e KAROLINY FREITAS SILVA - CPF: 04380287165-Presidente da CPL.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO - Prefeito Municipal de Alvorada/TO; KAROLINY FREITAS SILVA — Presidente CPL, já devidamente qualificados nos autos das presentes representações nº 6304/2020, na condição de Gestor do Município de Alvorada/TO e Presidente da CPL, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vêm tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pelo Despacho nº 455/2020-RELT4, apresentar JUSTIFICATIVA e/ou DEFESA ADMINISTRATIVA, bem como, juntar documentos, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, Lei nº 1284/2001 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. PRELIMINARMENTE

Em preliminar, requer-se que seja aplicado ao caso vertido o princípio da fungibilidade, na remota e improvável hipótese de necessidade de adequação do *nome jures* do presente recurso, para o fim de recebimento do presente.

II. DA SÍNTESE DO DESPACHO

11.

Versam os autos sobre representação em face do procedimento licitatório do pregão presencial nº 002/2020, de responsabilidade dos citados.

(...)

6. DESPACHO Nº 455/2020-RELT4

6.1. Trata-se de Pregão Presencial nº 002/2020 SRP, do tipo Menor Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, com o objetivo de registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos/máquinas,

(...)

6.15. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Diligências para proceder a INTIMAÇÃO do Senhor Paulo Antônio de Lima Segundo, (Gestor) — CPF nº 644.396.741-00 e Senhora Karoliny Freitas Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) — CPF nº 043.802.871-65, com urgência, para manifestação, em setenta e duas horas, com fundamento no art. 42, da Instrução Normativa nº 001, de 24.02.2010, combinado com o art. 2º da Lei 8.437/1992, quanto a suspensão cautelar do processo licitatório respectivo constante na Informação nº 123/2020 - CAENG, no qual apontou falhas no Pregão Presencial nº 02/2020, além de juntar cópias integrais do certame, inclusive as cotações que subsidiaram a formação do termo de referência mencionado; (g.n)

(...)

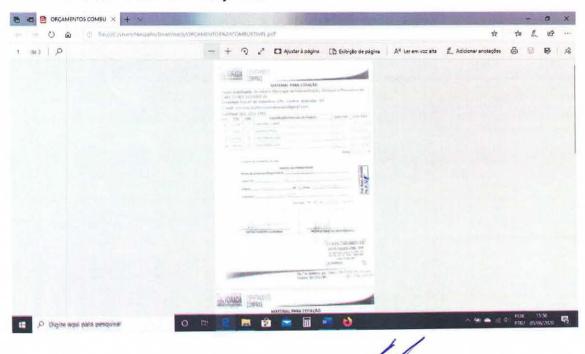
De início, impende registrar que os responsáveis apresentaram as mesmas razões de defesa, razão pela qual serão analisadas conjuntamente, concernente as suposta irregularidades alegadas no supracitado procedimento - **Pregão Presencial nº 002/2020 - Prefeitura de Alvorada/TO**, nos termos do Despacho nº 455/2020-RELT4.

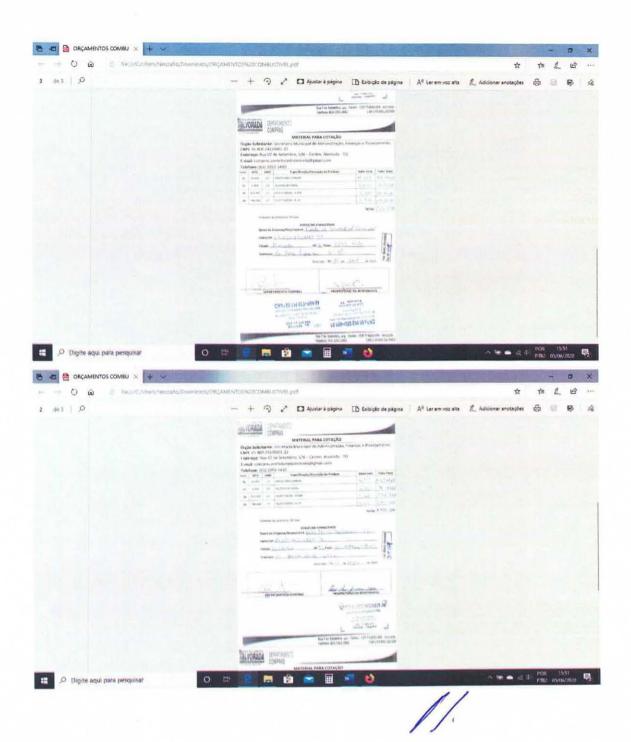
Em cumprimento as citações recebidas em 03/06/2020 16:48:58 e 05/06/2020 10:44:31, quanto ao teor do despacho da Corte de Contas do Estado do Tocantins - TCE, alega existir inconsistência contidas na fase inicial do referido pregão presencial-SRP acima citado.

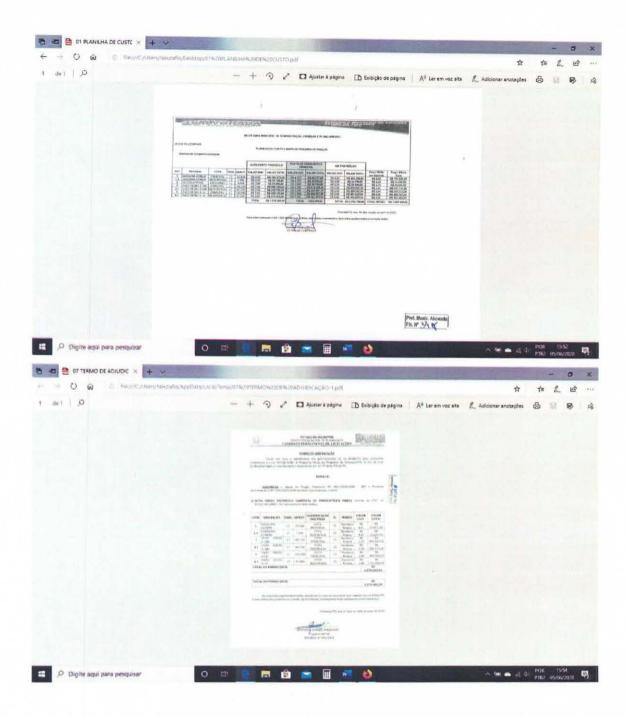
III. NO MÉRITO

Com todas as vênias cabíveis, é nosso dever observar a decisão em baila, vez que, os requeridos têm agido sempre em detrimento aos ditames constitucionais, bem com os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública serão devidamente observados.

Esclarece ainda que, o procedimento supra foi elaborado dentro dos ditames legais e todos os atos referente ao certame supra, encontram-se no **SICAPLO** e no **Portal da Transparência** deste Ente, constando assim, os orçamentos que serviram de base para compor a média de preços e o termo de adjudicação, conforme documentos em anexo. Senão vejamos:







Insta frisar que, a média de serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar.

Ademais, a pesquisa de preços deve levar em conta diversas fontes, como cotações com fornecedores, bem como, contratos firmados por outros órgãos públicos, Atas de Registro de Preços da Administração Pública da região, Portal de Compras Governamentais, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Não foi outro o entendimento do Tribunal de Contas da União exarados nos Acórdãos 2318/2014 – Plenário e 1378/2008 – Primeira Câmara. (g.n).

Quanto aos argumentos sobre o item 3.2.2., é cedido que, o ponto de partida para a abertura de qualquer sessão de julgamento de Pregão na forma Presencial – PP está no credenciamento de particulares.

Esse importante procedimento serve para comprovar a legitimidade dos prepostos das licitantes para a prática de atos de representatividade como os de ofertar lances e de interpor eventuais recursos, conforme insculpido no inc. IV, art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Lado outro, para que uma licitante possa prosseguir na disputa do pregão, fazendo uso de todos os recursos que a lei lhe garante (oferta de lances e interposição de eventuais recursos, por exemplo), deverá apresentar os documentos necessários para credenciar seu representante legal.

O edital traz em seu bojo no item 2.5, que será admitida a participação de licitantes que enviarem seus documentos para credenciamento, envelopes de proposta e documentos de habilitação via correios ou outro meio de Transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame, devendo ser observado o disposto no item 3.2 deste edital.

Outrossim, o item 3.2., diz que: A licitante que participar na forma prevista do item 2.5 ou seja por meio de "envio de documentação", deverá cumprir com todas as exigências aqui contidas para a participação do presente certame. (g.n).

Logo, o item 3.2.1., diz que neste caso deverão ser enviadas, fora dos referidos envelopes, a declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação" (ANEXO III), "declaração de responsabilidades" (ANEXO IV), cópia autenticada do contrato social de constituição e posteriores alterações, ou a alteração contratual consolidada, conforme o caso; cópia autenticada dos documentos de identidade com foto do proprietário ou sócios e cartão de CNPJ.

É ainda o item 3.2.2, relatata que, a falta deste documentos automaticamente eliminará a empresa do certame, e seus envelopes não serão reconhecidos.

É cediço que no pregão presencial, o credenciamento tem como finalidade única viabilizar aos licitantes que se manifestem formalmente durante o certame,

1%

especialmente no que tange à apresentação de lances verbais e à manifestação quanto à intenção de recorrer.

Mas, se analisar os itens elencados acima veremos que não houve restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que a oportunidade foi dada, porém, tendo que apresentar toda a documentação necessária, já constitutiva da empresa, até mesmo para que a Pregoeira e Equipe de Apoio possa identificar o representante da empresa interessada.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital e a representação da empresa no certame licitatório.

IV. DOS PEDIDOS

Diante das razões expostas, requer-se que a douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como, os documentos acostados à presente defesa.

- a) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanada a ocorrência constante do pregão presencial SRP nº 002/2020, uma vez que, a solicitado foi enviado dentro do prazo estipulado;
- b) Requer juntada dos orçamentos que compuseram a média de preços, bem como, referente ao Pregão SRP nº 002/2020 Prefeitura Municipal de Alvorada/TO;
- c) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados e sanado o questionamento sobre o presente feito em análise.

Termos em que requer e espera integral/deferimento.

Alvorada/TO, 05 de junho de 2020.

PAULO ANTÊNTO DE LIMA SEGUNDO

Prefeito Municipal

KAROLINY FREITAS SILVA Presidente CPL